



PROTÓCOLO  
Fis. 252  
Mov. 68  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA – ALGEMAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA ALGEMAS BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

**PROTOCOLO nº: 24.291.961-0**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, CPF XXX.630.419-XX**, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO(A): ALGEMAS BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 21.677.849/0001-74, com sede na Rua Joao Kubis, 785 - BRCAO A - Colonia Antonio Prado 83504-640 Almirante Tamandaré-PR, neste ato representado pelo **Pietra Procopio Castro Pasquali**, CPF nº XXX.617.839-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 1566/2024 (protocolo nº 22.213.460-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições expressas a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - ALGEMAS**, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1002 – 29912 – Algema, TIPO: De tornozelo, MATERIAL: Aço inoxidável Austenítico, Classe 300, Anticorrosivo, ACABAMENTO: Antirreflexo fosco e travamento duplo, COMPRIMENTO CORRENTE: 400mm, ABERTURA GRILHÃO: 70mm, PESO: 550g, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.456	R\$ 340,00	R\$ 495.040,00

Inserido ao Protocolo 24.291.961-0 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 06/10/2025 09:09. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 09/10/2025 10:02



PROTÓCOLO  
Fis. 253  
Mov. 68  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

02	1002 – 99710- Algema, TIPO: De pulso, com elos, ACABAMENTO: Antirreflexo fosco e travamento duplo, MATERIAL: Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, ESPECIFICAÇÃO: É composta por dois grilhões circulares, para ser encaixados nos pulsos, distantes 50 ( $\pm 5$ ) mm, conectados por dois pinos giratórios e dois elos (corrente), distantes formando o par de algemas com comprimento máximo de 240 ( $\pm 3$ ) mm e peso inferior a 370 gramas, Deverá ser apresentado com risco de desclassificação: Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das algemas, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Laudo de tração até 500 Kgf. Laudo de torção (torque) de 23N. Laudo de tração longitudinal de 2.200N de acordo com a Norma NIJ 0307.01 de março de 1982 - Standard for Metallic Handcuffs e Laudo de resistência à corrosão suportando o teste "Stalt Spray" por 12 horas de acordo com a Norma ASTM Standard B117 de 1973 (Sociedade Americana para Testes de Materiais). Cada peça simétrica do corpo deve possuir um mecanismo (podendo ser uma depressão da referida peça) na posição em que ao algemar, fique anterior ao engate do primeiro dente, tendo a função de orientar as guias de segurança e não permitir o entortamento da alça, no sentido do pino pivô. O pino pivô tem a função de unir o corpo do grilhão a alça dentada e também servir como dobradiça entre as mesmas peças. A fechadura para abrir a algema ela deve afastar a catraca da alça dentada. A catraca é uma barra dentada com 3 dentes inclinados, conectada com mola de pressão que mantém os dentes da referida catraca encaixados com a cremalheira da Alça dentada, permitindo o avanço desta para uma única direção (fechamento). A Alça é uma barra com aproximadamente 20 dentes inclinados (cremalheira), desenhados para encaixar nos dentes da catraca de modo que esta alça só tem movimento livre para avançar no sentido do fechamento da algema. A alça deverá possuir duas Guias (frisos ou caneleiras) de segurança. O Pino de travamento deve estar instalado em uma cavidade onde não pode engatar-se a qualquer coisa. O sistema de travamento duplo composto de mecanismo que trava a catraca da algema sobre a alça em uma posição fixa, impedindo que a alça dentada avance em qualquer direção. Destravamento (liberação exclusivamente para continuar o fechamento) somente mediante o uso da chave apropriada girando-a para um sentido, Desalgemação exclusiva pelo uso da mesma chave girando para o sentido oposto. As algemas devem ter funcionamento perfeito de todos os seus componentes com acabamento alinhado sem arranhões, enrugamentos, manchas, fendas, rachaduras, rebarbas afiadas, depressões, material estranho impregnado, componentes fracos ou fixos de maneira inadequada ou com mau funcionamento. Todos os seus componentes devem ter suas bordas cortadas ou torneadas alinhadamente de modo uniforme, e sem apresentar fendas, rachaduras, rebarbas afiadas e depressões, solda incompleta ou faltando ou com fissura. Deve ser acompanhada de duas chaves apropriadas, sendo microfundidas em peça única sem emendas ou soldas. Na superfície de cada algema, deverá vir gravado de forma indelével a marca das algemas e a identificação em pelo menos um dos punhos o Brasão da Polícia Penal acompanhado da escrita DEPPEN bem como deverá conter o nº de série do equipamento. A gravação destas inscrições deverá ser feita por meio da tecnologia fiber laser resultando em uma marcação em alta definição e baixo relevo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2.037	R\$ 208,00	R\$ 423.696,00
03	1002 – 99711 - Algema, TIPO: De pulso com dobradiça, ACABAMENTO: Antirreflexo fosco e travamento duplo, MATERIAL: Aço inoxidável Austenítico, Classe 300: 301, 301L,	707	R\$ 230,00	R\$ 162.610,00

Inserido ao Protocolo 24.291.961-0 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 06/10/2025 09:09. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 09/10/2025 10:02



PROTÓCOLO  
Fis. 254  
Mov. 68  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

304, 304L, 316, 316L, Anticorrosivo, ESPECIFICAÇÃO: Algema composta por dois grilhões circulares, com abertura máxima de 50 ( $\pm 5$ )mm para ser encaixado nos pulsos, conectados pelo sistema de dobradiça tripla, distantes 20 mm formando o par de algemas com comprimento máximo de 220 ( $\pm 3$ )mm e peso inferior a 425 gramas, Deverá ser apresentado com risco de desclassificação: Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das algemas, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Laudo de tração até 500 Kgf. Laudo de torção (torque) de 23N. Laudo de tração longitudinal de 2.200N de acordo com a Norma NIJ 0307.01 de março de 1982 - Standard for Metallic Handcuffs e Laudo de resistência à corrosão suportando o teste "Salt Spray" por 12 horas de acordo com a Norma ASTM Standard B117 de 1973 (Sociedade Americana para Testes de Materiais), Cada peça simétrica do corpo deve possuir um mecanismo (podendo ser uma depressão da referida peça) na posição em que ao algemar, fique anterior ao engate do primeiro dente, tendo a função de orientar as guias de segurança e não permitir o entortamento da alça, no sentido do pino pivô, O pino pivô tem a função de unir o corpo do grilhão à alça dentada e também servir como dobradiça entre as mesmas peças, A fechadura para abrir a algema ela deve afastar a catraca da alça dentada, Catraca composta de uma barra dentada com 03 dentes inclinados, conectada com mola de pressão que mantém os. Dentes da referida catraca encaixada com a cremalheira da alça dentada, permitindo o avanço desta para uma única direção (a do fechamento), Alça composta de uma barra com aproximadamente 20 dentes inclinados (cremalheira), desenhados para encaixar nos dentes da catraca de modo que esta alça só tem movimento livre para avançar no sentido do fechamento da algema, deverá possuir duas Guias (frisos ou canaletas) de segurança, Pino de travamento devendo estar instalado em uma cavidade onde não pode engatar-se a qualquer coisa, O sistema de travamento duplo composto de mecanismo que trava a catraca da algema sobre a alça em uma posição fixa, impedindo que a alça dentada avance em qualquer direção, Destravamento (liberação exclusivamente para continuar o fechamento) somente mediante o uso da chave apropriada girando-a para um sentido;- Desalgemação exclusiva pelo uso da mesma chave girando para o sentido oposto, A algemas devem ter funcionamento perfeito de todos os seus componentes com acabamento alinhado sem arranhões, enrugamentos, manchas, fendas, rachaduras, rebarbas afiadas, depressões, material estranho impregnado, componentes fracos ou fixos de maneira inadequada ou com mau funcionamento, Todos os seus componentes devem ter suas bordas cortadas ou torneadas alinhadamente de modo uniforme, e sem apresentar fendas, rachaduras, rebarbas afiadas e depressões, solda incompleta ou faltando ou com fissura, Deve ser acompanhada de duas chaves apropriadas sendo microfundidas em peça única sem emendas ou soldas, Na superfície de cada algema, deverá vir gravado de forma indelével a marca das algemas e a identificação em pelo menos um dos punhos o Brasão da Polícia Penal acompanhado da escrita DEPPEN bem como deverá conter o nº de série do equipamento. A gravação destas inscrições deverá ser feita por meio da tecnologia fiber laser resultando em uma marcação em alta definição e baixo relevo, UNID. DE MEDIDA: Unitário		
<b>Valor Total R\$</b>		R\$ 1.081.346,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

3

Inserido ao Protocolo 24.291.961-0 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 06/10/2025 09:09. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 09/10/2025 10:02

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 13/10/2025 11:13. Inserido ao protocolo **24.291.961-0** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 10/10/2025 11:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6588665aaaf74534b4f1dcf7b01a26811**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**2.1** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 1566/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.213.460-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11906, de 05/06/2025 e conforme ato de autorização nas fls. 248 deste protocolo

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** As entregas dar-se-ão por parte das empresas arrematantes e deverão ser no endereço abaixo relacionado e também constante no Anexo VI deste edital de licitação, sendo: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, 30% (trinta por cento) após 90 (noventa) dias da primeira entrega e o restante conforme solicitação deste departamento.

**3.2 DEPPEN:**

A entrega deverá ocorrer mediante prévio agendamento através do telefone (41) 3257-2999 ou (41) 3294-

2999, no endereço: Rua Izidio Alves Ribeiro, S/N – Planta Meireles – Piraquara/PR – BARRACÃO DO

PATRIMÔNIO DEPPEN. A referida entrega deverá ocorrer sob supervisão da Divisão de Operações de

Segurança – DOS, e-mail: [dosseguranca@policiapenal.pr.gov.br](mailto:dosseguranca@policiapenal.pr.gov.br);

**3.3** Os itens deverão ser apresentados com suas respectivas notas fiscais com a unidade de medida em Kg (Quilo), assim como o responsável pela entrega, deverá entregar os comprovantes de pesagem dos produtos ao responsável pelo recebimento, sendo que as referidas pesagens serão custeadas pela contratada não gerando nenhum custo adicional para esta administração.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, a qual é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de **R\$ 1.081.346,00 (um milhão, oitenta e um mil e trezentos e quarenta seis reais)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATANTE, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). O IPCA é amplamente reconhecido como um indicador confiável e utilizado para calcular a inflação no Brasil. A sua aplicação em contratos administrativos é consistente com práticas comuns de reajuste em diversos setores, conferindo transparência e previsibilidade ao processo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do fechamento do mapa de preços (30/10/2024);



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.1.3** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período enunciado no item 18.1.1;

**5.1.4** O transcurso do período citado no item 18.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica em preclusão;

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**7.1** Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento



PROTÓCOLO  
Fis. 257  
Mov. 68  
INICI  
TEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**7.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contratado;

**7.6** O contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado no Anexo VI, conforme as condições e as necessidades do licitante

**CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gestão/Unidade: DEPPEN**

3966.06.181.30.7068 – Investimentos para a Segurança Pública (FUNESP), elementos de despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 759.0000113

Nota de Empenho: 2025NR001258

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da assinatura.**

**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** A empresa contratada adotará as práticas de sustentabilidade conforme os artigos nº 362 e 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**10.1.11.1** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

**10.1.11.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**10.1.11.3** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**10.1.11.4** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS ( Restriction of Certain Hazardous Substances), tais



PROTÓCOLO  
Fis. 259  
Mov. 68  
INICIATIVA  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

**10.1.11.5** A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

**10.1.11.6** Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada;

**10.1.11.7** Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

**10.2 São obrigações do contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.



PROTÓCOLO  
Fis. 260  
Mov. 68  
INICIADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item **13.4.1 das Condições Gerais do Pregão**.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4 DEPPEN:** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Departamento de Polícia Penal/PR, CNPJ

76.416.932/0001-81, Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri - 82600-730, Curitiba/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.4.1 DPC:** Para o órgão DPC, as notas fiscais devem ser emitidas em nome e demais dados pertinentes do órgão adquirente do(s) objeto(s).

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



PROTÓCOLO  
Fis. 261  
Mov. 68  
INICIATIVA  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa:

**12.1.1** O pagamento da nota fiscal dar-se-á a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, com a entrega do bem contratado e atestado concluindo-se, desta forma, pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATUAL DOS BENS**

**13.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. A justificativa para a exigência de garantia contratual e o prazo estabelecido está diretamente relacionada à necessidade de assegurar a qualidade, a durabilidade e o desempenho adequado dos bens adquiridos, em complemento à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essa garantia adicional visa oferecer ao consumidor uma proteção mais abrangente e reforçar a confiança na aquisição do bem, assegurando que eventuais problemas não cobertos pela garantia legal sejam atendidos dentro de um prazo razoável;

**13.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**13.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

**13.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

**13.5** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

**13.6** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

**13.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

**13.8** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

**13.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

equipamentos;

**13.10** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

**13.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**14.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**14.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**14.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO**

**15.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**16.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**16.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

**16.6** Para este certame não se permite a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**17.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**17.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**17.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**17.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este



PROTÓCOLO  
Fis. 265  
Mov. 68  
ININI  
TEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**17.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**17.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação



PROTÓCOLO  
Fis. 266  
Mov. 68  
INICI  
TEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0739/2025 – GMS Nº 7774/2025**

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de 2025.

**CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Pietra Procopio Castro Pasquali  
ALGEMAS BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS  
LTDA**

Assinado de forma digital  
por PIETRA PROCOPIO  
CASTRO PASQUALI  
Dados: 2025.10.10 11:08:03  
-03'00'

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**

Inserido ao Protocolo 24.291.961-0 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 06/10/2025 09:09. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 09/10/2025 10:02

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 13/10/2025 11:13. Inserido ao protocolo **24.291.961-0** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 10/10/2025 11:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6588665aaf74534b4f1dcf7b01a26811**.



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato07392025ALGEMASBRASIL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 13/10/2025 11:13.

Inserido ao protocolo **24.291.961-0** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 10/10/2025 11:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6588665aaf74534b4f1dcf7b01a26811**.